



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG**  
Praça do Santuário, 1373 – Fone: 3835-1222

## **LEI 582/1996**

### **De 23 de abril de 1996**

#### **DISPÕE SOBRE CONTAGEM EM DOBRO DE FÉRIAS REGULAMENTARES.**

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a determinar a contagem em dobro das férias regulamentares dos funcionários públicos municipais que tiverem três ou mais períodos para gozá-las.

**Art. 2º**- A contagem a que se refere o artigo anterior somente poderá ser feita para fins de aposentadoria, sendo nulo a contagem para qualquer outra finalidade.

**Art. 3º**- Para ter direito a contagem a que se refere os artigos anteriores, o funcionário deverá requerer por escrito ao setor de pessoal da Prefeitura Municipal que informará e enviará ao Prefeito para deferimento ou não.

**Art. 4º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, 23 de abril de 1996.

**JOSÉ MILTON NUNES**  
**Prefeito Municipal**